



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

0186

DECRETO N.º

Dispõe sobre eleições de Diretores de Escolas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de estabelecer diretrizes básicas para a escolha de Diretores de Escolas Municipais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de escolha de Diretores, de que trata a Lei Municipal nº 988/85, para os Estabelecimentos de Ensino Municipal de Umuarama.

Art. 2º. A escolha de Diretores das Escolas Municipais de Umuarama será feita mediante eleição direta.

§ 1º. Poderá ser votado todo Professor habilitado, com exceção do professor leigo, em exercício no Estabelecimento de Ensino e pertencente ao Quadro Próprio do Magistério Municipal.

§ 2º. O professor, em afastamento por licença, não participará das eleições.

§ 3º. Nenhum professor poderá candidatar-se, simultaneamente, em dois estabelecimentos diferentes, num mesmo processo eleitoral.

Art. 3º. Poderão votar no Estabelecimento:

- a) Professores em exercício no Estabelecimento de ensino.
- b) Funcionários em exercício no Estabelecimento de ensino.
- c) Membros da Diretoria da APM do Estabelecimento de ensino.

0186

§ 1º . Os mesários escolherão entre si o seu Presidente e o Secretário.

§ 2º . Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 3º . Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário.

§ 4º . Não poderão integrar a Mesa de Votação quaisquer candidatos.

§ 5º . Compete à Mesa de Votação solucionar todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem, autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais, lavrar a Ata de Votação, anotando as ocorrências, verificar a identidade do eleitor antes da votação para averiguar a coincidência da assinatura existente na Ficha Credencial e na Lista de Votação, recolhendo o referido documento.

§ 6º . A Mesa de Votação, concluída a votação, deverá remeter a documentação referente à eleição, para a Mesa Apuradora.

§ 7º . O Presidente da Mesa impedirá a votação daqueles que se apresentarem após o horário estipulado para a votação.

§ 8º . Os trabalhos da Mesa poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

Art. 11 . A apuração em sessão pública e única será efetuada imediatamente após o encerramento da votação, em local estabelecido pela Secretaria de Educação.

§ 1º . Antes de se iniciar a apuração, devem ser resolvidos os casos dos votos em separado, se houver.

§ 2º . A Mesa de Apuração será constituída por três escrutinadores, não podendo ser integrada por nenhum dos candidatos.

Art. 12 . Serão nulas as cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) assinalarem mais de um nome;
- c) que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- d) que não estiverem rubricadas pela Mesa de Votação;
- e) que não trouxerem o carimbo da Secretaria de Educação.

§ 1º . A inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome, não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato.

§ 2º . As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Mesa Apuradora, em decisão de maioria de votos.



0186

Art. 13 . Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a Ata resumida dos resultados e efetuada sua divulgação, deverão os membros da Mesa apuradora:

- a) encaminhar as Atas de Votação e Apuração para a Secretaria de Educação, Colégio de Ensino Fundamental, Rua da Educação, nº 100, Centro, Umuarama, Paraná;
- b) encaminhar à Divisão de Ensino, para guarda, todo material das eleições, pelo prazo de 30 dias.

Parágrafo Único . Em caso de dúvidas, recursos ou impugnações, a Mesa Apuradora remeterá todo o material para a Secretaria de Educação, Colégio de Ensino Fundamental, Rua da Educação, nº 100, Centro, Umuarama, Paraná.

Art. 14 . Compete à Divisão de Ensino fazer cumprir todas as determinações deste Decreto, fazer chegar aos interessados todo o material recebido para as eleições, designar os integrantes das Mesas de Votação de cada Estabelecimento, indicar as pessoas para desempenho dos trabalhos de escrutinação, credenciar os Fiscais, entre os eleitores do Estabelecimento, datar e registrar o horário de votação e de recebimento dos recursos.

Art. 15 . Compete a Secretária de Educação :

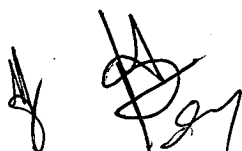
- a) coordenar e supervisionar as eleições;
- b) dar todo apoio a Divisão de Ensino para a perfeita divulgação e consecução do processo eleitoral;
- c) dar exercício ao eleito, após designação do candidato pelo Prefeito Municipal;
- d) apreciar e resolver as dúvidas ou impugnações ocorridas durante as eleições e não decididas pela Divisão de Ensino;
- e) encaminhar ao Prefeito Municipal as dúvidas, pendências ou impugnações que deixar de decidir;
- f) informar o Prefeito Municipal para julgamento, em única instância, dos recursos recebidos.

Art. 16 . A designação do Diretor será feita pelo Prefeito Municipal de Umuarama, através de Portaria.

Art. 17 . Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maioria simples de votos.

Parágrafo Único . Ocorrendo o empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:

- a) Curso de Pedagogia com Habilitação Específica em Administração Escolar;



0186

d) Pai ou responsável do aluno.

e) Alunos maiores de 16 anos.

Art. 4º. O votante deverá identificar-se através de documentos hábeis ou legais.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 5º. O professor que desejar participar na condição de candidato deverá manifestar-se, com antecedência de no mínimo sete dias, por escrito, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Não poderá candidatar-se o professor substituto ou aquele que não cumprir o disposto nos artigos 19 e 20, da Lei Municipal nº 988/85.

Art. 7º. A campanha eleitoral deverá ser um verdadeiro ato cívico, educativo e democrático.

Parágrafo único. Poderá o Secretário de Educação, cancelar a candidatura do professor que desenvolver uma campanha que deturpe a imagem da escola ou que, comprovadamente, esteja coagindo seus eleitores a votarem no seu nome mediante promessas de vantagens funcionais na escola, caso seja eleito.

Art. 8º. Caberá ao Chefe da Divisão de Ensino organizar as eleições para o cargo de Direção de Escolas Municipais, elaborando a relação de votantes, em ordem alfabética, a listagem com o nome dos Professores votáveis, que deverá ser afixada em local público, com cópia para a mesa de votação, fornecer a Ficha Credencial de Votação aos membros da APM, carimbar todas as cédulas de votação, com o nome do Estabelecimento, guardar todo o material das eleições, que lhe for entregue, após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, antes de sua inutilização e providenciar os envelopes para a eventualidade do voto em separado.

Art. 9º. As Mesas de votação serão instaladas em local adequado, e num arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º. A Mesa recolherá os votos dos eleitores no horário indicado pela Secretaria de Educação, ininterruptamente.

§ 2º. Não será permitido, no recinto ocupado pelas Mesas Receptoras, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores.

Art. 10. A Mesa será composta por pessoas credenciadas pela Secretaria de Educação.



0186

- b) Curso de Pedagogia com duas Habilitações;
- c) Curso de Pedagogia;
- d) Mais de um curso superior;
- e) Habilitação Maior;
- f) Curso de Especialização;
- g) O mais idoso.

Art. 18 . O mandato de Diretor é de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano civil subseqüente ao qual se verificou a eleição, admitida a reeleição.

§ 19 . As eleições para o preenchimento de cargos de Direção de Estabelecimentos de Ensino Municipais serão realizadas sempre no mês de novembro, observados os interstícios deste artigo.

Art. 19 . Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Umuarama.

Art. 20 . Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de outubro de 1993.

Antonio Romero Filho
ANTONIO RÓMERO FILHO

Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Aliberti
PAULO SÉRGIO ALIBERTI

Secretário de Administração

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 MARIA RODRIGUES PELLARIGO
 DE Nº 220
 BOVO LE 28/10/93
 PUBLICADO NA TRIBUNA

0880

- (b) Curso de Pedagogia em nível de licenciatura;
- (c) Curso de Pedagogia;
- (d) Curso de um curso superior;
- (e) Habilitação em Pedagogia;
- (f) Curso de Especialização;
- (g) Outros cursos.


Art. 15. O Conselho de Pedagogia de 02 (dois) membros, instituído no presente Edital, terá como atribuição independentemente de qualquer outra atribuição, a de:

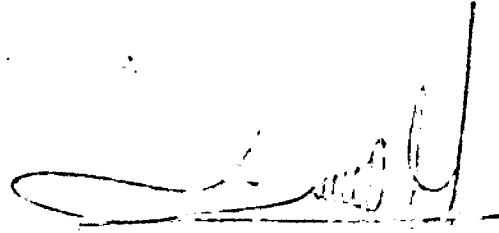
Art. 16. As eleições para o preenchimento de cargos da Direção de Pedagogia, bem como para a Direção de Ensino, serão realizadas de acordo com o Edital de Concurso Público, observado o disposto no artigo 15.

Art. 17. Os cargos de Direção de Pedagogia e Direção de Ensino serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Curitiba.

Art. 18. Remoções em quaisquer níveis em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de outubro de 1993.


 ROBERTO FERREIRA FILHO
 Prefeito Municipal


 SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICADO NA TRIBUNA DO POVO DE CURITIBA DE No. 5656

28/11/1993

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO